



**LEI Nº 1.934, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

***"Dispõe sobre as diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Entre Rios de Minas.

**Parágrafo Único** - Conceitua-se o empreendedorismo da mulher as iniciativas empreendedoras de mulheres para a abertura de novos negócios e seu destaque nesse mercado competitivo.

**Art. 2º** - Esta Lei se aplicará através do desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher por meio do incentivo à abertura de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam e implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora terá como elementos norteadores:

**I** - Disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;

**II** - Criar uma rede envolvendo o governo municipal, empreendedoras, investidoras, incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadores de serviços com vistas à promoção do conhecimento, debate e estabelecimento de diretrizes para a elaboração de ações público-privadas de estímulo às micro e pequenas empresas, à economia criativa e ao empreendedorismo da mulher;

**III** - Adotar medidas que virjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;

**IV** - Promover a desburocratização por meio de leis de incentivo, bem como da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a abertura de novas empresas locais;

**V** - Auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;

**VI** - Criar um canal permanente de diálogo entre o Poder Público, novas empreendedoras e a rede citada no inciso II;

José Walter Resende Aguiar  
Prefeito Municipal

ENTRE RIOS DE MINAS - MG

José de Oliveira Vasconcelos  
Vice-Prefeito  
1º Vice-Prefeito  
2º Vice-Prefeito  
2AB MG 62771  
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de  
**Entre Rios de Minas**



ADM: 2021-2024

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

VII- Promover a instituição de modelos de incentivos para investidores conhecerem as ideias locais;

VIII- Promover o desenvolvimento de Entre Rios de Minas e a criação de novas empresas e negócios no município;

IX- Auxiliar na captação de recursos financeiros para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas desta Lei.

**Art. 4º** - Fica instituído o Prêmio “Mulher Empreendedora”, destinado a homenagear anualmente as principais iniciativas conduzidas por mulheres no âmbito do Município de Entre Rios de Minas nas diferentes áreas de atuação.

**§1º** - O Poder Público Municipal deverá se organizar em comissão própria para a escolha das mulheres a serem agraciadas com a titulação disposta no caput deste artigo.

**§2º** - A comissão instituída nos moldes do parágrafo anterior deverá ser constituída por 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, 02 (dois) do Legislativo Municipal e 02 (dois) representantes da sociedade civil.

**§3º** - Para a seleção dos agraciados, a comissão deverá se pautar por critérios objetivos, que permitam a concessão de honrarias a mulheres de diferentes faixas etárias, tempo de carreira, ações de inovação, distinção por segmentos produtivos, comerciais e de serviço, ações de cunho social.”

**Art. 5º** - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos através de doações, campanhas e parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 06 de abril de 2022.

**José Walter Resende Aguiar**  
Prefeito Municipal

**Marcos de Oliveira Vasconcelos**  
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG  
Publicado no  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(Lei nº1741 de 21/08/2017)

DIA 06 / 09 / 2022  
EDIÇÃO N° 057